

PROJETO DE LEI Nº , de 2014.

(Da Srta. Tamyres Cristina Fim)

Dispõe sobre a produção e comercialização de excedente energético pelas Usinas Sucroalcooleiras Nacionais, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade, por parte das Usinas Sucroalcooleiras instaladas em território nacional, de produção e comercialização de excedente energético correspondente a um mínimo de 20% do necessário para sua operação.

§ 1º Entende-se por excedente energético, a quantidade de eletricidade que ultrapassa o total necessário para o funcionamento autossustentável da usina.

§ 2º O excedente energético proposto neste projeto deve ser obtido por meio da queima, em termoelétricas, dos resíduos da agroindústria sucroalcooleira, conforme processo já utilizado nas usinas desse setor.

§ 3º Para fins de padronização, consideram-se resíduos da agroindústria sucroalcooleira, o bagaço, a palha e a ponta; elementos da biomassa da cana de açúcar não aproveitados em sua cadeia produtiva.

Artigo 2º - A fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei fica a cargo da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e seus órgãos estaduais e municipais correlatos, cada qual em sua esfera de atribuições.

Parágrafo Único – As penalidades pelo não cumprimento desta Lei devem ser estabelecidas por lei complementar.

Artigo 3º - As despesas para execução desta Lei dar-se-ão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 12 meses, a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento econômico brasileiro e a maximização do potencial de consumo de sua população vêm aumentando de forma progressiva a demanda energética em nosso país, o que torna imperiosa a ampliação da matriz energética nacional, hoje dependente da hidroeletricidade. A busca por fontes alternativas de energia é fator imprescindível para provimento da demanda elétrica atual, e discussões acerca desse assunto ganham importância cada vez maior. No Brasil, país onde o cultivo da cana de açúcar tem, notoriamente, expressivo destaque, os resíduos da produção sucroalcooleira podem servir de opção a esse desafio sem contrariar os anseios ambientais em vigência.

Atualmente, a maior parte de nossas usinas sucroalcooleiras já produz toda a eletricidade que utilizam na produção do açúcar e do álcool, por meio da queima de seus resíduos (bagaço, palha e ponta), em um sistema termoelétrico relativamente simples, eficiente e que utiliza tecnologia totalmente nacional. Nesse processo, caldeiras são aquecidas com o calor da queima da biomassa da cana, o que dá origem a vapor que, sob pressão, movimentam turbinas e um gerador que transforma a energia mecânica em eletricidade. O presente projeto sugere a ampliação desse processo, de forma que o excedente energético produzido garanta uma diminuição da sobrecarga existente no setor.

Somente no estado de São Paulo, maior produtor sucroalcooleiro nacional, estudos realizados pela União da Indústria de Cana de Açúcar (UNICA) apontam um potencial de produção de energia da biomassa da cana de 1400 MW. Desse total, apenas cerca de 400 MW já são comercializados, o que revela o sub aproveitamento dessa fonte energética. Nas demais Unidades da Federação, o desuso dessa alternativa é ainda maior, realidade que pode ser minorada pela criação e adoção de critérios normativos por meio de embasamento legal. Levantamentos técnicos do setor estimam que, para cada 10.000 toneladas processadas de cana-de-açúcar são produzidos 153 MW de eletricidade e que, em toda safra, excede-se em 25.200 MW o total energético gerado, já descontando-se a energia utilizada pela própria indústria, quantidade muito significativa de eletricidade que poderia abastecer, sem perdas, o sistema elétrico nacional.

De acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as vantagens obtidas com a queima dos resíduos da cana são inúmeras. A agroindústria sucroalcooleira ganha com a venda do excedente e há um aumento na contratação de mão de obra. Do ponto de vista estratégico, o sistema é descentralizado e localizado

próximo aos centros de consumo, o que reflete em menores perdas quando comparado ao sistema tradicional. Em todo o território nacional, a captação dessa energia ocorre de forma maximizada ao longo da safra da cana de açúcar, entre os meses de março e novembro, período em que a oferta de hidroeletricidade é menor por causa da diminuição das chuvas e conseqüentemente dos reservatórios.

Não obstante às vantagens já citadas, a energia proveniente da biomassa da cana é renovável e ecologicamente correta. Ela contribui para a redução da emissão de gases causadores do efeito estufa, já que, além de ser possível a filtragem e consequente retenção da fuligem produzida, a parcela emitida de CO² durante a queima é absorvida pela própria lavoura, o que caracteriza um sistema autossustentável. Além disso, o benefício ambiental ocorre também de forma indireta, já que tal modelo de termoeletricidade pode substituir aquele em vigência, reduzindo a queima de combustíveis fósseis, reconhecidamente poluentes.

A proposta energética da bioeletricidade a partir da queima dos resíduos da cana, apresenta grande potencial de aplicabilidade, uma vez que a tecnologia utilizada nesse processo, além de amplamente disseminada, é crescente. Em relação à viabilidade econômica, é uma atividade lucrativa, o que pode ser majorado pela oferta de incentivos fiscais, auxílio técnico e financeiro por parte do poder público ao setor privado envolvido na cadeia produtiva sucroalcooleira.

Portanto, diante de todo o exposto e das expressivas vantagens decorrentes da adoção do modelo aqui defendido, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desse projeto que se enquadra com inegável relevância aos anseios da Federação.

Sala de Sessões, em de de 2014

Deputada TAMYRES CRISTINA FIM